



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0039040-0

**TERMO DE CONTRATO Nº 045/2023/SMS-1/CONTRATOS
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 038/2023 ✓**

PROCESSO Nº 6018.2022/0039040-0

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ✓

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA 03 (TRÊS) VEÍCULOS UTILIZADOS NA TESTAGEM RÁPIDA DO VIRUS HIV, QUE ATENDE AO PROGRAMA DST/AIDS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ✓

VALOR TOTAL: R\$ 19.171,09 (dezenove mil cento e setenta e um reais e nove centavos) ✓

NOTA DE EMPENHO Nº: 37.220/2023 no valor de R\$ 19.171,09 ✓

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.2523.3.3.90.39.00.00.00.1.500.9001.0

Aos 26 dias do mês de maio do ano de **2023**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **GENTE SEGURADORA SA** CNPJ nº 90.180.605/0001-02 com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, por seu representante legal, senhor **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, CPF nº 616.420.100-49, RG nº 10.447.314-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 080826715 do processo nº 6018.2022/0039040-0, publicado no DOC/SP de 14/04/2023, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

Handwritten signatures and initials:
CNS
REP

Vertical text on the right margin: Cotação Eletrônica nº 038/2023 - BRTU (P-3) - Cotação de verificação: 7994-0560-0210 - Validação e status atual no documento: 22/05/2023 17:14:37 - BRTU (P-3) - Documento: 7994-0560-0210



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA 03 (TRÊS) VEÍCULOS UTILIZADOS NA TESTAGEM RÁPIDA DO VIRUS HIV, QUE ATENDE AO PROGRAMA DST/AIDS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

| VEÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL | | | | | | |
|---|-------------|-----------|-----------|---------|-------------------|----------|
| MARCA | MODELO | TIPO | ANO F/M | PLACA | CHASSI | ADAPTADO |
| IVECO | DAILY | MOTORHOME | 2014/2014 | FNT8424 | 93ZC35B01E8462675 | BAÚ |
| REB | CLA-HERCHOI | TRAILER | 2011/2011 | EML5329 | 9A9TR0511BSCZ7020 | TRAILER |
| FORD | F250 | CAMIONETA | 2000/2000 | BSV6088 | 9BFFF25K8YD029707 | COMUM |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EMISSÃO DA APÓLICE

- 2.1. A **CONTRATADA** emitirá e entregará a(s) apólice(s) de seguro, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.
- 2.2. Os cartões de identificação de todos os veículos deverão ser emitidos e liberados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura da apólice de seguro.
- 2.3. Será devolvida à **CONTRATADA** a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento do prêmio começará a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, **obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação**, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;

CMS

ALP

Certificado em: Governo eletrônico para processo de licitação digital em 22/05/2023 11:44:37 (BR/TALV-3) - Código de verificação: 7964-D564-0200
Vizualização e impressão em: <http://www.transparencia.mec.gov.br/portal/Documentos/Processo/7964-D564-0200>



- 5.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, juntamente com o recebimento definitivo das apólices.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

CMO

244

Gene Secretoria - Documento enviado para processo de assinatura digital em 22/02/2023 às 14:27:58 (SEI711C-2) - Ação de verificação: 7064-0564-0210
Validação e status atual do documento disponível em: https://gestoregistro.com.br/validar_documento.php?doc=694-D484-0210



- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

OME

PPD



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 7.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Ono

2020

GenteSimplifica - Documento enviado para processo e encerrado digital em 2025/07/14 07:08:17 (C-8) - Coluna de verificação: 7594-D564-0200
Validação digital do documento a seguir em: https://gentesimplifica.com.br/validacao/Documento/Processo/6018-2022-0039040-0



- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega das apólices, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual,

CMS

2040

GenteSist - Documento assinado digitalmente em 22/05/2023 17:14:27 (BR/010-01) - Código de verificação: 7884-0584-0200
Validar: http://www.sisub.sp.gov.br/validar/assinatura/assinatura.asp?Documento=PROCESSO-SEI-6018-2022-0039040-0



por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 10.4.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 079888305.

CMS

AP

- TabelaFIPE, conforme alínea “d” e os equipamentos, conforme alínea “e”, acima;
- g) Cobertura do seguro em caso de morte e/ou invalidez;
 - h) A cobertura por danos materiais e danos pessoais será por cada veículo.
 - i) A Administração em caso de necessidade, e, devidamente justificada poderá a qualquer momento proceder à inclusão de novos veículos;
 - j) Sem perfil de condutores.

5- CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, permitindo assim um fácil acesso dos usuários dos veículos;
- b) Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- c) Os cartões de identificação de todos os veículos deverão ser emitidos e liberados pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura da apólice de seguro;
- d) Manter empresas credenciadas para execução dos reparos advindos de sinistros;
- e) Indicar a empresa mais próxima das Unidades onde os veículos prestarão serviços, para elaboração do orçamento e autorização para a realização dos reparos.

6- CABERÁ À CONTRATANTE:

- a) Comunicar à Seguradora sobre os sinistros para que esta providencie a remoção dos veículos até a empresa indicada, para elaboração do orçamento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reparo.
- c) Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7- DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento do prêmio de seguro dar-se-á em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo das apólices.

8- DO PAGAMENTO DA FRANQUIA DE SEGUROS:

8.1 A Contratante efetuará o pagamento do valor da franquia, diretamente à empresa indicada pela Seguradora, para execução dos reparos;

9- DA VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO/CONTRATO:

9.1 O prazo da apólice/contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por período igual ou inferior, conforme previsto na Lei nº 8666/93 e demais legislações pertinentes.